



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

I

Série

Número 77

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 418/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2023 mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 420/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 421/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 1.128,08.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 422/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a organização e realização do projeto “Philharmonias – Festival de Bandas do Funchal”, em 2023 mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 423/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Shakespeare in the Gardens”, a ter lugar em maio de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 42.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 424/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e a Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7 089,81.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 425/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e Ferraz Ténis Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1 033,23.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 426/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 35 447,48.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 427/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e a CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 12 922,51.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 428/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 429/2023

Louva as atletas, os técnicos do Madeira Andebol SAD e a Associação de Andebol da Madeira, por conquistar a Taça Federação de Andebol de Portugal 2022/2023, no escalão de seniores femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 430/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado ao sítio das Quebradas de Baixo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, e a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 104.720,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 431/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 14/135 letra "A", da planta parcelar da obra de "Estabilização da ER 222 – Ribeira Brava", pelo valor de global de € 13.205,10.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 432/2023

Desafeta do domínio público o prédio rústico com a área de 724 m2, inscrito na matriz respetiva sob o artigo vinte e dois mil quatrocentos e cinco (anteriormente inscrito sob o artigo rústico vinte e dois mil cento e trinta e seis), da freguesia e município da Calheta.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 433/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, fração habitacional de tipologia T3, localizada Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, fração B, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 434/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 435/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia, tipologia T2, localizado no Caminho do Terço, n.º 14 – 2.º C, Câmara de Lobos, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 417/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500.

Texto:**Resolução n.º 417/2023**

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra;

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- 1- Assim, ao abrigo do disposto artigo 34º do Decreto Legislativo Regional 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2023.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500 (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00, número de cabimento CY42304545 e compromisso CY52304466.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 418/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2023 mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00.

Texto:**Resolução n.º 418/2023**

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte;

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2023.
- 2- Para prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00 (seis mil euros) processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.MN.00, e o seguinte número de cabimento CY42304546 e compromisso CY52304467.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 420/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 420/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a associação Banda Recreio Camponês, fundada a 1 de dezembro de 1910, nos termos dos seus estatutos, tem como propósito o apoio, formação, instrução dos seus associados (sócios) da arte musical, realização de concertos públicos, festas temáticas e outros de carácter cultural, promoção de programas culturais e recreativos destinados aos associados e suas famílias e ainda a cooperação com associações congéneres na RAM;

Considerando que a associação em apreço foi declarada de utilidade pública por via da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 158/79, de 21 de junho, publicada no JORAM, Iª Serie, n.º 19, de 21 de junho de 1979;

Considerando que a associação em causa tem desenvolvido um papel essencial na promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Recreio Camponês, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a associação Banda Recreio Camponês, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511.026.838, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 311 a 317, 9300-167 Câmara de Lobos, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;

2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023;
3. Conceder à associação Banda Recreio Camponês uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UD.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 421/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 1.128,08.

Texto:

Resolução n.º 421/2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz efetuou despesas em IVA durante o ano de 2022 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, contribuinte n.º 511028652, com sede à Rua Bela de São José – Quinta do Revovedo, 9100-161 Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2023.
- 2 - Conceder à Associação da Banda Municipal de Santa Cruz um apoio financeiro no montante de €1.128,08 (mil, cento e vinte e oito euros e oito cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2022, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 422/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a organização e realização do projeto “Philharmonias - Festival de Bandas do Funchal”, em 2023 mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 422/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses propõe-se organizar e realizar, em 2023, um festival de bandas de música filarmónica no Funchal;

Considerando que estes projetos primam pela promoção e divulgação da música tradicional e das bandas filarmónicas da RAM, contribuindo para o enriquecimento da oferta cultural, formando e atraindo novos públicos e acrescentando valor ao mercado oriundo do turismo cultural na RAM.

Considerando que pretendem dinamizar as ruas do concelho do Funchal através de arruadas por parte de todas as bandas;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental – a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a organização e realização do projeto “Philharmonias – Festival de Bandas do Funchal”, em 2023.
- 2 - Conceder à associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 423/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Shakespeare in the Gardens”, a ter lugar em maio de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 42.500,00.

Texto:

Resolução n.º 423/2023

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, denominado “Shakespeare in the Gardens”, que se realizará nos dias 19, 20 e 21 de maio e que integrará o programa da Festa da Flor 2023, é um evento multidisciplinar que tem como principal objetivo contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enriquecendo o Calendário Anual de Animação Turística da Região Autónoma da Madeira, e constituindo-se um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2023, através de um produto cultural, o teatro, enquadrado no cenário paisagístico de um jardim madeirense, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Shakespeare in the Gardens”, a ter lugar em maio de 2023.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, uma comparticipação financeira que não excederá € 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047 Classificação Económica D.04. 07. 01. ZF. 00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 424/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e a Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7 089,81.

Texto:

Resolução n.º 424/2023

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, bilhar, futebol de 11, futsal, patinagem velocidade, pesca desportiva e todo terreno/trial4x4 nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7 089,81 (sete mil, oitenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 7 089,81
TOTAL	€ 7 089,81
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.V0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307834.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 425/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e Ferraz Ténis Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1 033,23.

Texto:

Resolução n.º 425/2023

Considerando que o Ferraz Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ferraz Ténis Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Ferraz Ténis Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1 033,23 (mil, trinta e três euros e vinte e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 1 033,23
TOTAL.....	€ 1 033,23
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.X0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307877.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 426/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 35 447,48.

Texto:

Resolução n.º 426/2023

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Basquetebol, Ciclismo, Skyrunning, Triatlo e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena uma participação financeira até ao limite máximo de € 35 447,48 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 35 447,48
TOTAL	€ 35 447,48
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307734.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 427/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Desporto e a CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) mediante uma participação financeira até ao limite máximo de € 12 922,51.

Texto:

Resolução n.º 427/2023

Considerando que o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao CLNSTR - Grupo Basket Atlântico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 12 922,51 (doze mil novecentos e vinte e dois euros e cinquenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 12 922,51
TOTAL.....	€ 12 922,51

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01. RA.C0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307772.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 428/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00.

Texto:

Resolução n.º 428/2023

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia adotou como Visão, no início da presente legislatura, contribuir para elevação do nível geral de qualificação dos Madeirenses e Porto-santenses, constituindo-se o núcleo central, mas não exclusivo, desse processo, em ordem a concorrer para que a todos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente;

Considerando que propôs como meta elevar a Qualidade do Ensino Regional em todas as suas formas e valências, elegendo o conhecimento, a formação e a qualificação como fatores de dinamização económica e coesão social;

Considerando que pretende, igualmente, intensificar a disponibilidade dos suportes tecnológicos de apoio à Comunidade Educativa;

Considerando que esta pretensão é tanto mais reforçada por vivermos numa Sociedade da Informação, onde a comunicação é fundamentalmente feita através das novas tecnologias, as quais têm uma grande importância na vida das pessoas, invadindo todas as vertentes do quotidiano, nomeadamente a área da Educação, a área profissional e do lazer.

Considerando que a criação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nos anos 90, tiveram como objetivo principal melhorar a comunicação e a informação entre as pessoas;

Considerando que na Educação as TIC possibilitam uma melhor aprendizagem por parte da comunidade educativa, designadamente, dos alunos e, um melhor ensino dos professores quando se recorre, por exemplo, ao computador, Internet ou quadros interativos e ao ensino a distância, componente síncrona e assíncrona;

Considerando, por outro lado, que a crise pandémica que atravessámos reforça a aposta de dotar os intervenientes da área da Educação de instrumentos que os possibilitem ensinar e aprender através de tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira” tem como missão potenciar o uso transversal das Tecnologias de Informação na formação ao longo da vida contribuindo para a valorização dos seus parceiros;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos, “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que esta Associação pretende implementar um projeto de Informática, nos períodos de férias escolares, para crianças que normalmente não têm acesso a Tecnologias de informação e Comunicação, de forma a fornecer ferramentas que permitam melhorar o desempenho escolar e propiciar estratégias de organização e planeamento de estudo;

Considerando que pretende, ainda, implementar projetos de informática e competências na área de empregabilidade para jovens e promover uma cidadania inclusiva e digital;

Considerando que o desempenho da “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projetos de cariz educacional e social, aconselha a que o seu trabalho prossiga;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) a processar numa única prestação.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42308250, classificação económica D.04.07.01.VN.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52307701.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 429/2023

Sumário:

Louva as atletas, os técnicos do Madeira Andebol SAD e a Associação de Andebol da Madeira, por conquistar a Taça Federação de Andebol de Portugal 2022/2023, no escalão de seniores femininos.

Texto:

Resolução n.º 429/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela equipa do Madeira Andebol SAD, ao conquistar a Taça Federação de Andebol de Portugal 2022/2023, no escalão de seniores femininos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve louvar publicamente as atletas, os técnicos, a SAD e a Associação de Andebol da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 430/2023

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado ao sítio das Quebradas de Baixo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, e a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 104.720,00.

Texto:

Resolução n.º 430/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado ao sítio das Quebradas de Baixo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 104.720,00 (cento e quatro mil setecentos e vinte euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico localizado ao sítio das Quebradas de Baixo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo sessenta e quatro da secção “Z” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número seis oito seis zero.
2. Autorizar a celebração, com o Senhor Tomé Enselmo Brazão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 104.720,00 (cento e quatro mil setecentos e vinte euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 431/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 14/135 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Estabilização da ER 222 – Ribeira Brava”, pelo valor de global de € 13.205,10.

Texto:

Resolução n.º 431/2023

Considerando a execução da obra de “Estabilização da ER 222 – Ribeira Brava”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 13.205,10 (treze mil e duzentos e cinco euros e dez cêntimos), a parcela de terreno n.º 14/135 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Rocha Faria e mulher Madalena Rocha Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 432/2023

Sumário:

Desafeta do domínio público o prédio rústico com a área de 724 m2, inscrito na matriz respetiva sob o artigo vinte e dois mil quatrocentos e cinco (anteriormente inscrito sob o artigo rústico vinte e dois mil cento e trinta e seis), da freguesia e município da Calheta.

Texto:

Resolução n.º 432/2023

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a cinco de maio de dois mil e oito, referente à obra de “Construção da Variante à Vila da Calheta – Troço Radial à Vila” parcela setenta e seis, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria Marques, à senhora Maria Adelaide Marques de Gouveia e marido José Caíres de Nóbrega, ao senhor Francisco Maria Marques de Gouveia, à senhora Oclia Maria Marques de Gouveia, à senhora Ana Paula D’Gouveia Marques e marido Rommel António Rivas Cabral e à senhora Maria Marques de Abreu, um prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de dois mil e trezentos e setenta e sete metros quadrados localizado no Sítio do Lombo do Doutor, Levada de São João, freguesia e concelho da Calheta, inscrito na matriz respetiva sob o artigo vinte e dois mil cento e trinta e seis, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número zero quatro quatro nove sete barra zero nove um um zero zero quatro, a qual se encontra averbada ao domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação à matriz, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico, com a área de setecentos e vinte e quatro metros quadrados, e, a uma área de mil seiscentos e cinquenta e três metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário.

Considerando que o prédio acima identificado encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de setecentos e vinte e quatro metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de setecentos e vinte e quatro metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo vinte e dois mil quatrocentos e cinco (anteriormente inscrito sob o artigo rústico vinte e dois mil cento e trinta e seis), da freguesia e concelho da Calheta sob o número zero quatro quatro nove sete barra zero nove um um zero quatro, confrontando a Norte com Avenida D. Manuel I, a Sul com Servidão e António Agostinho da Silva, a Leste com José Pereira e Alfredo Rodrigues Pascoal e a Oeste com a Ribeira;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 433/2023

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, fração habitacional de tipologia T3, localizada Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, fração B, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

Texto:

Resolução n.º 433/2023

Considerando que, em 31 de março de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo à fração habitacional de tipologia T3, localizada Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, fração B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3189 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 278/19900620-b3-3, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 213/2021, de 25 de março.

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia.

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento da fração autónoma por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, fração habitacional de tipologia T3, localizada Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia I, Bloco 3, 3.º Andar, fração B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42308274 e compromisso n.º CY52308339.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 434/2023

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

Texto:

Resolução n.º 434/2023

Considerando que, em 31 de março de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo à fração autónoma de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3266 e descrita na Conservatória do

Registo Predial do Funchal sob o n.º 679/19960325 - CB, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 215, emitida pela Câmara Municipal do Funchal a 31/07/1997, pertencendo-lhe o estacionamento e arrecadação n.º 20 da Cave, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 212/2021, de 25 de março.

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia.

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento da fração autónoma por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração habitacional de tipologia T2, localizada na Rua Elias Garcia, Complexo Residencial e Comercial Elias Garcia III, 8.º Andar, Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42308275 e compromisso n.º CY52308338.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 435/2023

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia, tipologia T2, localizado no Caminho do Terço, n.º 14 – 2.º C, Câmara de Lobos, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

Texto:

Resolução n.º 435/2023

Considerando que, em 18 de março de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo ao andar de moradia, de tipologia T2, localizado no Caminho do Terço, n.º 14 – 2º C, Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2299 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7064, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 149/2021, de 11 de março.

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia.

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento do andar de moradia por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia, tipologia T2, localizado no Caminho do Terço, n.º 14 – 2.º C, Câmara de Lobos, com efeitos reportados a 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42308272 e compromisso n.º CY52308341.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)